



CERTIFICADO Nº 1500 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 26/10/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF : 20.959.219/0001-20

Empreendimento : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Nossa Senhora do Carmo número/km 148 Bairro Pará Cep 35900-046 Itabira - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.6465, (LONG) -43.1765

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1500/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	168,5	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/10/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 27/10/2022 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1500 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	485	L/s



CERTIFICADO Nº 1500 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Anexo I: Condicionantes da Renovação de LO da ETE Laboreaux.

Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Empreendimento: ETE Laboreaux

CNPJ: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Município: Itabira

Atividades: "Estação de tratamento de esgoto sanitário"

Código DN COPAM nº. 217/21017: E-03-06-9

Processo Administrativo: SLA 1500/2022

Validade: 6 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único após o início da operação.	Durante a vigência da LO
02	Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando o funcionamento.	Durante a vigência da LO
03	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017	Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº 214 (alterada pela DN238/2020)
04	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do artigo 7º da DN 214/2017.	Durante a vigência da Licença.
05	Elaborar projeto de cortinamento arbóreo para o entorno do empreendimento com a devida ART, tendo previsão de implantação em até 120 dias após a emissão da licença.	Até 120 dias após a emissão da licença (projeto e implantação)
06	Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação e manutenção do cortinamento arbóreo, anualmente, todo mês de aniversário da licença comprovando as ações executadas.	Durante a vigência da licença (manutenção)
07	Apresentar a cópia do comprovante de publicação da CONCESSÃO da Licença de Operação (LO) obtida/renovada no Processo Administrativo nº 00405/2003/012/2015 e que se buscou renovar pela segunda vez de forma sucessiva, PELO EMPREENDEDOR, nos termos do art. 30 da DN COPAM nº 217/2017.	Até 30 dias após a emissão da licença objeto desta análise

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM se alterem, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0048924/2022-71